

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-028.803/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PEJA E PNATE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Manoel Antônio da Silva Filho, ex-Prefeito de Pindaré-Mirim/MA, em decorrência da sua omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no ano de 2004.

2. O responsável foi citado, tendo recebido pessoalmente o respectivo ofício, mas não o respondeu.

3. Assim, caracterizada a revelia do ex-prefeito, a Secex/MA propõe que, suas contas sejam julgadas irregulares, cabendo-lhe ainda a condenação em débito e o pagamento de multa, com base nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concordou com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.